



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 046/2009.

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 107, QUADRA A, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA."

(Alexandre Reis da Silva)

Apresentado em 28 de maio de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 08 de agosto de 2009

Extraído o autógrafo em 14 de Setembro de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 101/09
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	<u>06</u> / <u>05</u> / <u>2009</u>	
Nº	<u>046</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>09</u>	

PROJETO DE LEI Nº / 2009.

“Concede perpetuidade à sepultura nº 107, Quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.

Autor: José Alves do Espírito Santo

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 107, Quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de ALEXANDRE REIS DA SILVA.

Art. 2º - À família de ALEXANDRE REIS DA SILVA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Maio de 2009.

JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
APROVADO

Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - TELS. 2667-3124 - 2668-5678 - 2768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO ENGO PEDREIRA
OBITUADO ALEXANDRE REIS DA SILVA
SEPULTURA N° 107 Quadra A
DATA DE FALECIMENTO 25/11/2006

Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

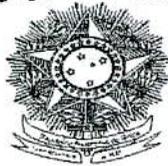
PRAZO DA EXUMAÇÃO
3 anos
Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

ADMINISTRADOR

38

República Federativa do Brasil



Estado do Rio de Janeiro

Rosângela Augusta Miguel,

Responsável pelo Expediente do RCPN de Japeri
Av. Doutor Arruda Negreiros, S/N – Centro – Japeri – 26701639
Comarca de Japeri



UKJ12357



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que à fl. 190 do livro nº C-00020 de registro de óbitos, sob o número de ordem 10998, foi lavrado o de **ALEXANDRE REIS DA SILVA**, falecido aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis (2006), às 11:50 horas, no(a) UMEP, neste Município, do sexo masculino, filho de Jorge Ferreira da Silva e Darcy Conceição Reis da Silva, com 34 anos de idade, profissão: Policial Militar, Estado Civil: Solteiro. Residente na Rua Braulino Penco, 381, CA1, São Jorge - Japeri - RJ. Natural do Rio de Janeiro, deixou 1 filho(a) menor, deixou bens, não deixou testamento, Nº do CPF: 036.407.387-05. Identidade Nº: 76270 - PM-Polícia Militar-RJ. Nº do NIT: 12392229815. **CAUSA MORTIS:** Infarto Agudo do Miocárdio. Médico atestante: Dr(a). Patrícia C. Coelho. Local do sepultamento: Cemitério de Engenheiro Pedreira. Declarante: Alex Fabiano Reis da Silva. Observações: Registro feito aos vinte e seis (26) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis (2006). Foi apresentada a Guia de Óbito nº 09952131. Era eleitor, porém o declarante não apresentou o número do título. Não recebia benefício previdenciário.-----

Eu Roosevelt de Carvalho Guedes Junior, escrevente, Técnico de Atividade Judiciária, Mat. 01/29.056, a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Japeri, 27 de Novembro de 2006

Rosângela Augusta Miguel

Rosângela Augusta Miguel
Téc. do J. do Trabalho II
Mat. 01/29.056

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site www.tj.rj.gov.br, opção "Corregedoria", item "Selos-Consulte a procedência".

Emolumentos: Tab 1,4e + Tab 3,11b + Tab 1,9 + Tab 3,11 + 20% FETJ + 5% FUNDPERJ

Renan S. Alves
SUBSTITUTO
Nº - SERIE 104



ITA24682



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2009

Aos nobres Vereadores apresento no Plenário desta Casa Projeto de Lei que objetiva conceder perpetuidade de sepultura a família carente e que reside em Japeri. A presente proposição amparasse na necessidade de atender família carente que não tem recursos para comprar um espaço digno para zelar pela memória de seus entes queridos. Através de Resolução aprovada nesta Casa, caberá a família construir jazigo e zelar pela manutenção do mesmo de modo que é de conhecimento de todos que neste Município só temos uma funerária e não havendo concorrência, em muitos casos, o valor cobrado fica além das possibilidades da família, por isso, peço aos nobres pares que dê a este Projeto de Lei a atenção que o seu objetivo alcançará.

João Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº 046/2005

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador José Alves do Espírito Santo, o Zé Ademar – PSB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 046/2009, cuja ementa diz o seguinte: “ Concede perpetuidade a Sepultura nº 107, da quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, por ser de iniciativa de vereador, e, portanto, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Quanto a competência em razão da matéria, a proposição sob exame objetiva conceder perpetuidade de uso da sepultura nº 23ª, da quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira; isto é, o objetivo primordial da proposição é conceder o uso perpétuo de uma sepultura, localizada em solo público; isto porque neste caso, o Cemitério de Engenheiro Pedreira é Municipal; isto é, pertence ao Povo de Japeri. Observe-se que a pretensão expressa na proposição encontra-se disciplinada no Inciso V, do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a Câmara Municipal pode dispor sobre a matéria – autorizar a permissão de uso de bens municipais; aprovando, se entender conveniente, ou rejeitando, se entender inoportuna a proposição; haja visto, conforme já mencionado, precisará de sanção expressa do Prefeito.

Desta forma, a matéria é de competência da Câmara, que neste caso concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da proposição versando sobre a mesma matéria.

Ainda sobre este tema – concessão de perpetuidade de sepultura – esta Procuradoria Geral – enquanto a matéria não for objeto de regulamentação – não se casará de alertar aos Ilustres Vereadores sobre a problemática que envolve a

concessão de uso perpétuo de uma sepultura, que é um bem público, e, portanto, de uso comum do povo.

Urge observar, que em condições normais, uma sepultura possui o caráter de bem de uso rotativo; isto é, normalmente o prazo para a decomposição de um corpo adulto é de 03 (três) anos; logo sua inumação ocorre por período de 03 (três) anos, quando termina este prazo, os restos mortais devem ser exumados pela administração do Cemitério. Portanto, decorrido os 03 (três) anos, aquela sepultura poderá ser utilizada para inumação de outro cadáver, daí a sua rotatividade de uso.

Entretanto, quando ocorre uma concessão de uso perpétuo da sepultura; o Município fica carecendo do espaço para inumar outro cadáver; isto é, as concessões de perpetuidades sucessivas poderão gerar um déficit de sepulturas no Município.

É de bom alvitre lembrar aos senhores Vereadores, que o Município de Japeri carece de uma legislação que estabeleça critérios para a concessão de perpetuidade de sepulturas; e também estabeleça os prazos (tempo), 10; 15; 20 ou 25 anos; quando as mesmas, decorridos o período da concessão retornariam ao uso comum rotativo.

Também há a necessidade de que se estabeleçam os critérios e condições legais para a cassação pelo Poder Público municipal, da perpetuidade concedida; isto, quando ocorrer violação dos critérios e das condições estabelecidas por lei.

Também é oportuno lembrar, a carência do Município de uma legislação de urbanização (arruamento), que discipline as questões ambientais e sanitárias dos cemitérios do Município de Japeri.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a preposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

b) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da preposição;

c) – Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

d) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;



e) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição se já envida ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 22 de maio de 2009.



CÂMARA MUN. DE JAPERI
Dr. Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ 61679 - Mat: 0275-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 046/2009

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTOS

RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

ASSUNTO: **“CONCEDE PERPETUIDADE À CEPULTURA Nº107, QUADRA A, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA.”**

(ALEXANDRE REIS DA SILVA)

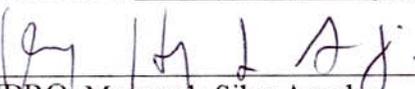
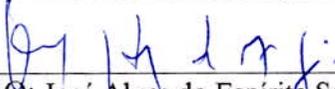
FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se fundamentada pelo Artigo 192 do regimento Interno, com os Artigos 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A competência de ceder perpetuidade é da CAMARA MUNICIPAL, pois sendo o cemitério municipal e localizado em solo publico.

CONCLUSÃO

Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u> 	RELATOR: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u> 
MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda.</u> 	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u> 
SUPLENTE: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	MEMBRO: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 

DATA: / /2009.

REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER Nº:	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 046/2009	
AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 107, QD A, CEMITERIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA .	
FUNDAMENTO	
A presente proposição em relação ao aspecto urbano, encontra-se corretamente apresentada.	
CONCLUSÃO	
Quanto as questões urbanas, uma sepultura deverá ser rotativa, já que um corpo tem tempo de decomposição de 03 (três) anos. O município de Japeri carece de uma legislação específica que regulamenta a matéria, e até mesmo nas questões urbanísticas para que possamos regulamentar o uso do solo público e a forma de administração dos cemitérios do Município de Japeri. Em que pese estas considerações, a presente proposição recebeu PARECER FAVORÁVEL por parte desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u>	RELATOR: <u>Jorge da Silva Dantas</u>
MEMBRO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves</u>	MEMBRO: <u>Reginaldo de Souza Leão</u>
DATA ____ / ____ / 2009	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 046/2009

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO

ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 107, QUADRA A, DO CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA."

FUNDAMENTO

A presente proposição encontra-se amparada pelo artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, que as regulamenta, bem como é disciplinada pelo artigo 192, Inciso I do Regimento Interno. Sendo de iniciativa de Vereador, não há vício de iniciativa, e nem conflito entre os poderes. A competência é da Câmara Municipal, perpetuidade de uma sepultura, localizada em solo público, já que o Cemitério é Municipal, ou seja do povo de Japeri, conforme Artigo 32, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, e também do Poder Executivo – Prefeito – que poderá fazer proposições sobre a matéria.

CONCLUSÃO

Sepultura deveria ser bem de uso rotativo, já que em média, o prazo de decomposição de um corpo é de 03 anos, portanto após esse prazo a sepultura deveria ser utilizada para outro cadáver. Quando ocorre uma concessão de uso perpetuo Japeri fica carecendo de espaço para sepultar outro cadáver, e isso vem gerando um déficit de sepulturas no Município, o qual ainda não possui uma legislação que estabeleça critérios, prazos e condições legais para cassação pelo Poder Público Municipal da perpetuidade concedida, a fim de que as mesmas retornem ao uso comum rotativo. Ressalte-se ainda que Japeri ainda não possui uma legislação urbanística, ambiental e sanitária de seus cemitérios, conforme bem destacou o sr. Procurador Geral desta casa, em seu bem elaborado parecer de fls. Isto posto, em que pese as considerações acima citadas, por se Constitucional, não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e estar amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, a presente proposição recebe **P A R E C E R F A V O R A V E L** desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Marcio Rodrigues Francisco

Marcio R. Francisco

MEMBRO: José Valter de Macedo

José Valter de Macedo

SUPLENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

Álvaro Carvalho de Menezes Neto

MEMBRO: Marcos da Silva Arruda

Marcos da Silva Arruda

MEMBRO: César de Melo

César de Melo

DATA: / /2009.

REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº / 2009.

“Concede Perpetuidade a Sepultura nº 107, Quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira.”

Autor: José Alves do Espírito Santo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 107, Quadra A, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de ALEXANDRE REIS DA SILVA.

Art. 2º - À família de ALEXANDRE REIS DA SILVA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.



**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**